



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Segunda-feira • 23 de Agosto de 2021 • Ano IX • Nº 1222

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 063/2021 De 23 De Agosto De 2021-** Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 138/2021 De 23 De Agosto De 2021-** Efetua Remoção de Servidor Público e dá outras providências.
- **Portaria Nº 139/2021 De 23 De Agosto De 2021-** Dispõe sobre a concessão de Licença Remunerada à servidora Maria da Piedade Andrade do Rosário em virtude de Qualificação Profissional e dá outras providências.
- **Portaria Nº 140/2021 De 23 De Agosto De 2021-** Concede Licença-Prêmio por Assiduidade a Servidora Terezinha Pereira Santos, e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

DECRETO Nº 063/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDRANDO que, em decisão por unanimidade, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº. 6.341, na data de 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF referendou a competência dos Estados e Municípios para editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de 1175 (um mil, cento e setenta e cinco) casos confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade;

DECRETA.

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território de Antas, no Estado da Bahia, durante o período de 23 de agosto até 31 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, aniversários, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

§ 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 2º - Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º - Permanece suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, cavalgadas, vaquejadas, encontro de paredões e afins, independentemente do número de participantes, em todo território de Antas, no Estado da Bahia, até 31 de agosto de 2021.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento e o atendimento presencial de agências bancárias, correspondentes bancários, bancos postais e casas lotéricas, nas datas de 23 a 31 de agosto de 2021, desde que limitada à ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e que sejam observados os protocolos sanitários pré-estabelecidos.

Art. 5º - Fica autorizada à realização das feiras livres da Cidade de Antas – BA e do Distrito de Duas Serras, previstas para acontecerem, respectivamente, nos dias 28 e 29 de agosto deste ano de 2021.

Art. 6º - Fica autorizado, em todo o território de Antas – BA, o funcionamento de academias, tão somente para a realização de atividades físicas individuais, de 23 de agosto até 31 de agosto de 2021, desde que limitada à ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e que sejam observados os protocolos sanitários pré-estabelecidos.

Art. 7º - Para o rigoroso cumprimento das medidas contidas nesse Decreto Municipal, contamos com o apoio da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil.

Art. 8º - Permanece obrigatório o uso de máscara, cirúrgica ou artesanal, cobrindo boca e nariz, para as pessoas em geral que, a qualquer hora, precisem circular nas vias, locais e praças públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município de Antas – BA, observadas as orientações de higienização e descarte do material determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 9º - Os cidadãos que expuserem a vida ou a saúde de outrem ao contágio da COVID- 19, bem como infringem as determinações, emanadas através do presente DECRETO por este Poder Público, destinadas a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

Art. 10 - Quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a descumprir as determinações constantes nesse Decreto, serão multadas e penalizadas conforme a Lei Sanitária Municipal.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, 23 DE AGOSTO DE 2021.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

PORTARIA Nº 138/2021
DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Efetua REMOÇÃO de Servidor Público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 117, II, a da Lei Orgânica desse Município, que prevê “portaria” como meio apropriado para realização de relocação de servidores e as demais leis federais, estaduais e municipais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º -RELOTAR, o servidor **ARTHUR EMÍLIO CARVALHO SANTANA**, inscrito no CPF n.º 560.839.805-00, ocupante do cargo Arquivista, matrícula n.º 06, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde –SEMUS, situada na Rua João Nilo, s/n.º, neste Município de Antas – BA, onde passará a desempenhar as suas atividades laborativas junto Setor de Recursos Humanos e ao Arquivo da mesma.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix. 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

PORTARIA Nº 139/2021
DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão de Licença Remunerada à servidora **Maria da Piedade Andrade do Rosário** em virtude de Qualificação Profissional e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 63 a 68 da Lei n.º 599 de 15 de dezembro de 2011 que institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação da Educação Básica Pública Municipal de Antas;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença remunerada em virtude de qualificação profissional, com base nos artigos 63 a 68 da Lei n.º 599/2011 pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a servidora pública municipal estável, a Sra. **MARIA DA PIEDADE ANDRADE DO ROSÁRIO**, inscrita no CPF nº 017.080.175-69, matrícula funcional n.º 875, ocupante do cargo de Professora Nível II, lotada no Colégio Municipal Profa. Maria Verônica Matos do Nascimento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, ficando a servidora obrigada a, semestralmente apresentar a sua chefia imediata o comprovante de matrícula e declaração de evolução no curso de mestrado junto a Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

PORTARIA Nº 140/2021
DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Concede Licença-Prêmio por Assiduidade a Servidora **TEREZINHA PEREIRA SANTOS**, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Art. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Art. 239 e seguintes da Lei Nº 599 de 15 de Novembro de 2011, e que prevê a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade ao Profissional de Educação da Rede Pública Municipal de Antas, Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, a servidora efetiva estável, **TEREZINHA PEREIRA SANTOS**, inscrita no CPF: 029.288.977-12 e Carteira de Identidade Nº 04.408.387-46 SSP/BA, ocupante do cargo de **Merendeira**, lotada na EMEF Roberto Santos, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

Art. 2º - A Licença-Prêmio terá vigência de **23/08/2021** a **20/11/2021**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74